EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ELEMENTO	DADOS DO CERTAME
PROCESSO ADMINISTRATIVO	179/2026
MODALIDADE	Pregão, na forma eletrônica — Sistema de Registro de Preços
TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item, apurado pelo valor do quilômetro rodado
MODO DE DISPUTA	Aberto (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)
REGIME DE EXECUÇÃO	Execução indireta — empreitada por preço unitário
REPARTIÇÃO INTERESSADA	Seção de Transportes e demais unidades da Administração Municipal
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário, mediante utilização de veículos dos tipos van, micro-ônibus e ônibus, com motoristas habilitados, destinados ao transporte de alunos, professores, atletas, usuários dos serviços de assistência social, integrantes de grupos da terceira idade, usuários dos serviços de saúde, servidores e demais pessoas autorizadas pela Administração Municipal, em viagens intermunicipais e interestaduais, remunerados por quilômetro efetivamente rodado.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 640.500,00 (seiscentos e quarenta mil e quinhentos reais)
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	A partir de 08/09/2026, nos sítios www.bll.org.br, www.scpalmeiras.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Das 08h00 do dia 08/09/2026 até as 08h00 do dia 23/09/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Às 08h00 do dia 23/09/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Às 08h30 do dia 23/09/2026
PLATAFORMA ELETRÔNICA	Bolsa de Licitações e Leilões — BLL (www.bll.org.br)
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA	12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura
FUNDAMENTO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); Decreto Municipal nº 37/2023, de 29/08/2023, e demais normas aplicáveis
REFERÊNCIA DE TEMPO	Todas as referências de tempo observam o horário oficial de Brasília/DF

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.371.654/0001-22, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, apurado pelo valor do quilômetro rodado, cujo procedimento será conduzido pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio designados por ato próprio, mediante a utilização da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões — BLL, nos termos deste Edital e de seus anexos.

A sessão pública será realizada por meio de recursos de tecnologia da informação, com condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 37/2023.

ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

ANEXO I- Termo de Referência

ANEXO II- Modelo de Proposta de Preços e de Planilha de Composição do Custo do Quilômetro Rodado

ANEXO III - Modelo de Declarações Unificadas

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato

ANEXO VI - Termo de Ciência e de Notificação — TCE/SP

ANEXO VII – Cadastro do Responsável — TCE/SP

ANEXO VIII - Declaração de Documentos à Disposição do TCE/SP

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário, mediante utilização de veículos dos tipos van, micro-ônibus e ônibus, com motoristas habilitados, destinados ao transporte de alunos, professores, atletas, usuários dos serviços de assistência social, integrantes de grupos da terceira idade, usuários dos serviços de saúde, servidores e demais pessoas autorizadas pela Administração Municipal, em viagens intermunicipais e interestaduais, remunerados por quilômetro efetivamente rodado.

1.2. A quilometragem será remunerada exclusivamente pelo quilômetro efetivamente rodado, computado a partir da saída do veículo do Pátio do Almoxarifado Municipal de Santa Cruz das Palmeiras/SP até o seu retorno ao mesmo local, na forma do item 10 do Anexo I — Termo de Referência.

1.3. Os itens, os quantitativos estimados e os valores unitários máximos admitidos são os seguintes:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	LUGARES MÍNIMOS (incluído o motorista)	Nº MÁXIMO DE VEÍCULOS SIMULTÂNEOS	KM ESTIMADO/ANO	VALOR MÁXIMO POR KM (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	Van	15	03	35.000	5,12	179.200,00
02	Micro-ônibus	24	03	25.000	8,62	215.500,00
03	Ônibus rodoviário	42	03	20.000	12,29	245.800,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO					640.500,00

1.4. Os quantitativos indicados são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral, observado o disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as constantes da plataforma eletrônica, prevalecerão as deste Edital e de seus anexos.

1.6. O extrato deste Edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na Imprensa Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações do orçamento vigente, indicadas pelo Departamento de Finanças e Orçamento, no elemento de despesa 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, Órgão 02 — Poder Executivo, conforme as seguintes fichas orçamentárias:

FICHA	ELEMENTO / DESTINAÇÃO
25	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
85	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
145	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
157	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
197	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
236	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
247	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica
299	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica

2.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível somente para a formalização de cada contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 82, § 5º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devendo haver disponibilidade orçamentária no ato da contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Não poderão disputar esta licitação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

3.3.1. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.2. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.3. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.6. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7. o agente público do órgão ou entidade licitante, bem como a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário, sócio ou controlador seja agente público do Município.

3.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é de natureza comum, divisível em itens autônomos e amplamente ofertado no mercado, de modo que a vedação não compromete a competitividade do certame.

3.5. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município.

3.6. A participação neste certame implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O licitante deverá, no momento do cadastramento da proposta, assinalar em campo próprio da plataforma eletrônica o seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, sob pena de não fazer jus ao tratamento diferenciado.

4.3. A declaração falsa quanto ao enquadramento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

4.4. Não se aplica o tratamento diferenciado quando presentes as hipóteses do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões — BLL, pelo sítio www.bll.org.br.

5.2. O credenciamento do licitante e de seu representante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

5.4. Os custos de operacionalização e de uso do sistema eletrônico observarão o regulamento próprio da plataforma, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade a esse título.

5.5. A inserção do cadastro na plataforma poderá demandar até 24 (vinte e quatro) horas para liberação, recomendando-se ao interessado a providência com antecedência da data da sessão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Nesta licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, na forma do art. 17, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor do quilômetro rodado e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

6.3. É vedada, sob pena de desclassificação, a identificação do licitante em qualquer campo da proposta antes do encerramento da fase competitiva.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de negociação e julgamento.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que haja alguma restrição, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DO PREENCHIMENTO E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá lançar, em campo próprio do sistema, o valor unitário do quilômetro rodado para cada item pretendido, expresso em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais.

7.2. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção preventiva e corretiva, depreciação, licenciamento, seguros obrigatório e facultativo, pedágios, salários, diárias, alimentação e hospedagem de motoristas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza e demais despesas diretas e indiretas, de modo que nenhum ônus adicional seja imputado ao Município.

7.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, ainda que consignado prazo inferior.

7.4. Serão desclassificadas as propostas cujos valores unitários por quilômetro excedam os valores máximos fixados no item 1.3 deste Edital.

7.5. Encerrada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo, a proposta ajustada ao último lance, contendo:

7.5.1. razão social, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual ou municipal;

7.5.2. número deste Pregão Eletrônico e identificação do item cotado;

7.5.3. valor unitário do quilômetro rodado e valor total estimado do item, em algarismos e por extenso;

7.5.4. planilha de composição do custo unitário do quilômetro rodado, conforme modelo do Anexo II;

7.5.5. declaração de que dispõe dos veículos exigidos para o item cotado, ou de que os disponibilizará na data da emissão da primeira ordem de serviço;

7.5.6. declaração de que, se contratada, manterá seguro dos veículos utilizados, com cobertura de danos pessoais a todos os passageiros transportados;

7.5.7. dados bancários e indicação do responsável pelo recebimento das ordens de serviço, com telefone e endereço eletrônico.

7.6. O não envio da proposta ajustada e dos documentos complementares no prazo fixado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, acarretará a desclassificação do licitante.

7.7. Erros de preenchimento da planilha de composição de custos não constituem motivo de desclassificação, podendo ser sanados pelo licitante no prazo assinalado, desde que não haja majoração do preço ofertado e que a correção não altere a substância da proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A sessão pública será aberta às 08h00 do dia 23/09/2026, por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas, iniciando-se a etapa de lances às 08h30 do mesmo dia.

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, que não atenda às exigências deste Edital ou que apresente preço superior ao máximo fixado, sempre mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

8.3. Adotar-se-á o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do quilômetro rodado, admitido intervalo mínimo de diferença de R$ 0,01 (um centavo) entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo-lhe facultado, uma única vez, excluir o último lance ofertado no intervalo de 15 (quinze) segundos após o seu registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.6. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive lances intermediários. Não havendo novos lances, a etapa encerrar-se-á automaticamente.

8.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.11. Encerrada a etapa de lances, será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando-se empatadas as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte situadas na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor oferta, quando esta não houver sido apresentada por empresa de igual porte.

8.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nessa condição poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, nova oferta obrigatoriamente inferior à da primeira colocada; não o fazendo, serão convocadas as demais, na ordem de classificação.

8.13. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate observará, nesta ordem, o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021: disputa final; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e desenvolvimento de programa de integridade.

8.14. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo; por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; e por empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.15. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, na forma do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, sendo a negociação realizada por meio do sistema e acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado neste Edital.

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.2.1. contiver vícios insanáveis;

9.2.2. não obedecer às especificações técnicas do Anexo I — Termo de Referência;

9.2.3. apresentar preço superior ao valor máximo fixado ou manifestamente inexequível;

9.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável.

9.3. A inexequibilidade somente será declarada após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, observado o art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo assegurado ao licitante o direito de demonstrar a viabilidade da sua proposta, notadamente por meio da planilha de composição do custo do quilômetro rodado.

9.4. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Não se exigirá amostra ou prova de conceito para este objeto.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66):

10.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.2.4. certificado da condição de microempreendedor individual, quando for o caso;

10.2.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

10.2.6. documento de identificação do representante legal e, quando for o caso, instrumento de mandato.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68):

10.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;

10.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. certidão conjunta negativa, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

10.3.4. certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante, quanto aos débitos inscritos em dívida ativa;

10.3.5. certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

10.3.6. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRF/FGTS;

10.3.7. certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

10.3.8. declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III.

10.3.9. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedora, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização, sob pena de decadência do direito à contratação.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69):

10.4.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida a apresentação do balanço de abertura para empresas constituídas no exercício corrente;

10.4.2. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, salvo se dela constar prazo diverso de validade;

10.4.3. nos casos de recuperação judicial, será aceita certidão positiva acompanhada da comprovação de que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente e encontra-se em pleno vigor.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67):

10.5.1. no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviços de transporte rodoviário de passageiros compatível em características com o objeto do item cotado, admitida a soma de atestados;

10.5.2. comprovante de registro ou autorização válida junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT para a prestação de serviço de transporte rodoviário coletivo de passageiros sob o regime de fretamento, exigível para a execução de viagens interestaduais;

10.5.3. comprovante de registro ou autorização válida junto à Agência de Transporte do Estado de São Paulo — ARTESP para a prestação de serviço de fretamento intermunicipal no Estado de São Paulo;

10.5.4. relação dos veículos que serão empregados na execução dos serviços, com indicação de tipo, marca, modelo, ano de fabricação, placa e número de lugares, acompanhada de declaração de que atendem às especificações do Anexo I.

10.5.5. Os documentos indicados nos subitens 10.5.2 e 10.5.3 poderão ser substituídos por consulta eletrônica realizada pelo Pregoeiro nos sítios oficiais das respectivas agências reguladoras, hipótese em que a verificação constituirá meio legal de prova, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.6. O cadastramento perante a São Paulo Transporte S/A — SPTrans não constitui requisito de habilitação, mas obrigação da contratada, a ser comprovada previamente à execução de viagens com destino ao Município de São Paulo, na forma do Anexo I.

10.6. Será verificada, ainda, a inexistência de impedimento para licitar e contratar, mediante consulta aos cadastros oficiais, notadamente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e ao Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.7. Após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível a todos os licitantes.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11. DA FASE RECURSAL

11.1. Declarado o vencedor, será aberto prazo de, no mínimo, 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2. Manifestada motivadamente a intenção de recorrer, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, ficando os demais licitantes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma da BLL e no sítio eletrônico www.scpalmeiras.sp.gov.br.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar

o retorno dos autos para saneamento, anular o procedimento, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A homologação do resultado não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

12.3. O resultado será divulgado na plataforma da BLL, no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

13.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante justificativa e demonstração de que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A assinatura da Ata poderá ocorrer por meio eletrônico, com envio ao endereço eletrônico cadastrado pelo licitante na plataforma.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

13.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados na forma dos arts. 25, § 7º, e 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e o registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. A Ata de Registro de Preços e seus eventuais aditamentos serão divulgados no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

14. DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação, serão incluídos na Ata, na forma de anexo, os registros dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação, e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata, antecedendo aqueles que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário.

14.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será verificada apenas quando houver necessidade de contratação, na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata ou de cancelamento do registro de preços.

15. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por termo de contrato, na forma da minuta constante do Anexo V, precedidas da emissão da respectiva nota de empenho.

15.2. Cada viagem será previamente autorizada mediante ordem de serviço emitida pela Seção de Transportes, com indicação de data, horário, itinerário, número de passageiros e tipo de veículo.

15.3. O prazo para apresentação do veículo no Pátio do Almoxarifado Municipal é o fixado na respectiva ordem de serviço, devendo o veículo estar em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento.

15.4. A gestão e a fiscalização dos ajustes decorrentes deste certame observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à Seção de Transportes a designação dos agentes responsáveis, indicados no Documento de Formalização da Demanda nº 66/2026.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações da contratada e da contratante são as estabelecidas no Anexo I — Termo de Referência e no Anexo V — Minuta do Termo de Contrato, integrando este Edital para todos os efeitos.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal eletrônica pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

17.2. A nota fiscal deverá ser instruída com o relatório das viagens executadas no período, com indicação das quilometragens inicial e final registradas no hodômetro, e acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS em validade.

17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para o Município.

17.4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições previstos na legislação vigente, ressalvado o regime aplicável ao optante pelo Simples Nacional, mediante comprovação.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária.

18. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, mediante requerimento da contratada e demonstração do cálculo.

18.3. É assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere ou desonere a execução do ajuste, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento instruído com documentação comprobatória da efetiva variação dos custos.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa o licitante ou o adjudicatário que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Serão aplicáveis as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

19.3. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou, quando não houver contrato, do valor estimado do item, recolhida no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da comunicação oficial, observado que:

19.3.1. para as infrações consistentes em deixar de entregar a documentação exigida, não manter a proposta e não celebrar o contrato, a multa será de 0,5% a 15% do valor de referência;

19.3.2. para as infrações consistentes em apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo e praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, a multa será de 15% a 30% do valor de referência.

19.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção de declaração de inidoneidade observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação.

19.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, e pedido de reconsideração, em igual prazo, da declaração de inidoneidade.

19.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, até o dia 18/09/2026.

20.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados pela plataforma eletrônica www.bll.org.br ou protocolados, em dias úteis, das 07h00 às 15h30, no Departamento de Licitações e Contratos, na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, Santa Cruz das Palmeiras/SP.

20.3. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vinculará os participantes e a Administração.

20.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, sendo a concessão de efeito suspensivo medida excepcional que deverá ser motivada nos autos.

20.5. Acolhida a impugnação com alteração que afete a formulação das propostas, será divulgada nova data para a realização do certame, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes obrigam-se ao tratamento de dados pessoais em estrita observância à Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando o uso das informações às finalidades da licitação e da execução contratual.

21.2. A contratada deverá adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, notadamente os relativos aos passageiros transportados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.2. Fica assegurado ao Município o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou de anulá-la por vício insanável, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. A nulidade de ato do procedimento somente alcançará os atos que dele diretamente dependam, devendo a autoridade competente indicar expressamente a extensão dos efeitos.

22.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o Município responsável por esses custos, independentemente do resultado do certame.

22.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo os prazos somente em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

22.7. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data designada, a nova data será comunicada pelo Pregoeiro no campo próprio da plataforma da BLL e divulgada nos demais veículos oficiais.

22.8. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 37/2023 e dos princípios que regem a Administração Pública.

22.9. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 02 de setembro de 2026.

LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 46/2026 — Sistema de Registro de Preços

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário, mediante utilização de veículos dos tipos van, micro-ônibus e ônibus, com motoristas habilitados, destinados ao transporte de alunos, professores, atletas, usuários dos serviços de assistência social, integrantes de grupos da terceira idade, usuários dos serviços de saúde, servidores e demais pessoas autorizadas pela Administração Municipal, em viagens intermunicipais e interestaduais, remunerados por quilômetro efetivamente rodado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração não dispõe de frota própria em quantidade suficiente para atender simultaneamente às demandas dos diversos setores municipais. A contratação de empresa especializada permite atender às necessidades de deslocamento sem a ampliação permanente da frota, a aquisição de veículos, a contratação específica de motoristas e os custos de manutenção, abastecimento e seguros.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato de viagens em cada período, permitindo que os serviços sejam requisitados conforme a necessidade efetiva, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 13.709/2018, o Decreto Municipal nº 37/2023 e, no que couber, a Lei Federal nº 9.503/1997 — Código de Trânsito Brasileiro e as normas da ANTT e da ARTESP aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.

4. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Os serviços têm natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, o que autoriza a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços.

4.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, apurado pelo valor do quilômetro rodado.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

5.1. Os itens, quantitativos estimados e valores unitários máximos são os constantes do item 1.3 do Edital, aqui reproduzidos:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	LUGARES MÍNIMOS (incluído o motorista)	Nº MÁXIMO DE VEÍCULOS SIMULTÂNEOS	KM ESTIMADO/ANO	VALOR MÁXIMO POR KM (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	Van	15	03	35.000	5,12	179.200,00
02	Micro-ônibus	24	03	25.000	8,62	215.500,00
03	Ônibus rodoviário	42	03	20.000	12,29	245.800,00
	TOTAL GERAL ESTIMADO					640.500,00

5.2. Especificações mínimas dos veículos:

VAN — veículo tipo executivo, com ano de fabricação não anterior a 2017, com no mínimo 15 (quinze) lugares, incluído o do motorista, dotado de ar-condicionado, poltronas reclináveis, todos os equipamentos obrigatórios de segurança, documentação regular, seguro obrigatório e seguro de responsabilidade civil facultativo, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

MICRO-ÔNIBUS — veículo com, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, com no mínimo 24 (vinte e quatro) lugares, incluído o do motorista, dotado de ar-condicionado, todos os equipamentos obrigatórios de segurança, documentação regular, seguro obrigatório e seguro de responsabilidade civil facultativo, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

ÔNIBUS RODOVIÁRIO — veículo com, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, com no mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, incluído o do motorista, dotado de ar-condicionado, sanitário, todos os equipamentos obrigatórios de segurança, documentação regular, seguro obrigatório e seguro de responsabilidade civil facultativo, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.3. Todos os veículos deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados na categoria exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro, com curso especializado de transporte coletivo de passageiros quando exigível, e portar a documentação obrigatória durante toda a viagem.

5.4. Os custos com motoristas, incluídos salários, encargos, diárias, alimentação e hospedagem, estão compreendidos no valor do quilômetro rodado.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. ser empresa legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros;

6.2. manter registro ou autorização válidos perante a ANTT e a ARTESP durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes;

6.3. providenciar, quando a viagem tiver destino ao Município de São Paulo, o cadastramento do veículo perante a São Paulo Transporte S/A — SPTrans, previamente à execução do serviço;

6.4. manter os veículos licenciados, vistoriados e regulares perante os órgãos competentes;

6.5. realizar, por sua conta, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

6.6. assumir integralmente as despesas com combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, pedágios, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos necessários à execução;

6.7. disponibilizar veículo substituto, em até 4 (quatro) horas, em caso de pane, acidente ou defeito mecânico que impossibilite a continuidade da viagem, sem custo adicional para o Município;

6.8. cumprir rigorosamente os horários, itinerários e locais de embarque e desembarque previamente estabelecidos;

6.9. manter seguro de responsabilidade civil com cobertura de danos pessoais e materiais a todos os passageiros transportados, apresentando a apólice sempre que solicitado;

6.10. responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pela Seção de Transportes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergencializadas devidamente justificadas, contendo data, horário, destino, itinerário, número de passageiros e tipo de veículo.

7.2. A contratada deverá confirmar o recebimento da ordem de serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar o veículo no Pátio do Almoxarifado Municipal no horário determinado.

7.3. O descumprimento reiterado dos horários ou a apresentação de veículo em desconformidade com as especificações sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital e no contrato.

8. DO CRITÉRIO DE APURAÇÃO DA QUILOMETRAGEM

8.1. Para fins de medição, fiscalização e pagamento, a quilometragem será computada obrigatoriamente a partir da saída do veículo do Pátio do Almoxarifado Municipal de Santa Cruz das Palmeiras/SP até o retorno do veículo ao mesmo local.

8.2. Considera-se quilometragem efetivamente percorrida todo o trajeto realizado pelo veículo para o cumprimento da viagem previamente autorizada pela Administração.

8.3. Não serão pagos os quilômetros percorridos entre a garagem, a sede ou qualquer outro local particular da contratada e o Pátio do Almoxarifado Municipal, por constituir o deslocamento de apresentação do veículo responsabilidade exclusiva da contratada.

8.4. No início de cada viagem será registrada a quilometragem inicial do hodômetro e, no retorno, a quilometragem final, apurando-se a quilometragem faturável pela diferença entre ambas.

8.5. A Administração poderá conferir a quilometragem por meio de ordem de serviço, relatório de viagem, hodômetro, sistema de rastreamento ou outro mecanismo de controle que venha a adotar.

8.6. Em nenhuma hipótese será admitida a cobrança de quilometragem relativa a deslocamentos particulares ou não autorizados pela Administração.

9. DO RECEBIMENTO E DA MEDIÇÃO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento ou atesto no relatório de viagem, para posterior verificação de conformidade.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, após a verificação da regularidade da execução, mediante termo detalhado.

9.3. Havendo controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do ajuste.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Conforme o Documento de Formalização da Demanda nº 66/2026, ficam indicados:

FUNÇÃO	SERVIDOR	CARGO
Gestora do contrato	Valéria Aparecida Pugliero Argentão	Chefe da Seção de Transportes
Fiscal do contrato	Rita Elisa Romano	Gestora de Almoxarifado

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A Ata de Registro de Preços vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os contratos decorrentes da Ata terão a vigência neles fixada, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR

12.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 640.500,00 (seiscentos e quarenta mil e quinhentos reais), apurado a partir de pesquisa de preços realizada na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões — BLL e de orçamentos apresentados por fornecedores do ramo, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Termo de Referência integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2026 para todos os fins, vinculando a Administração e os licitantes.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, 02 de setembro de 2026.

VALÉRIA APARECIDA PUGLIERO ARGENTÃO
Chefe da Seção de Transportes

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

À Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 46/2026 — Sistema de Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário, mediante utilização de veículos dos tipos van, micro-ônibus e ônibus, com motoristas habilitados, destinados ao transporte de alunos, professores, atletas, usuários dos serviços de assistência social, integrantes de grupos da terceira idade, usuários dos serviços de saúde, servidores e demais pessoas autorizadas pela Administração Municipal, em viagens intermunicipais e interestaduais, remunerados por quilômetro efetivamente rodado.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, Município de _____/____, propõe a prestação dos serviços objeto da licitação, nas seguintes condições:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	KM ESTIMADO/ANO	VALOR OFERTADO POR KM (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	Van	35.000		
02	Micro-ônibus	25.000		
03	Ônibus rodoviário	20.000		

Valor total da proposta: R$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: _____ (mínimo de 60 dias, contados da sessão pública).

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta corrente _____.

Responsável pelo recebimento das ordens de serviço: _____ — Telefone: _____ — E-mail: _____.

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção, depreciação, licenciamento, seguros, pedágios, salários, diárias, alimentação e hospedagem de motoristas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributos de qualquer natureza, nada mais sendo devido pelo Município.

Declaramos, ainda, conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital e de seus anexos.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO DO QUILÔMETRO RODADO

(a ser apresentada por item cotado, juntamente com a proposta ajustada)

GRUPO DE CUSTO	COMPONENTES	% DO CUSTO	R$/KM
1. Combustíveis e lubrificantes	Óleo diesel, graxas, óleo de motor, óleo do diferencial, óleo de câmbio		
2. Pneus e câmaras	Pneus, câmaras e protetores		
3. Manutenção do veículo	Lonas de freio, bicos injetores, filtros, mão de obra de oficina, retífica		
4. Mão de obra	Salários, encargos, 13º salário, férias, diárias e alimentação		
5. Custos diversos	Pedágios, seguros, licenciamento e IPVA, comunicação, administrativo		
6. Depreciação	Depreciação do veículo		
7. Tributos	ICMS/ISS/Simples Nacional e demais tributos incidentes		
TOTAL		100%	

ANEXO III — MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 46/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) inexistem fatos impeditivos de sua habilitação e não se enquadra em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo;

f) dispõe dos veículos exigidos para o(s) item(ns) cotado(s), ou os disponibilizará na data da emissão da primeira ordem de serviço, atendidas as especificações do Anexo I — Termo de Referência;

g) manterá, se contratada, seguro dos veículos utilizados na execução dos serviços, com cobertura de danos pessoais a todos os passageiros transportados;

h) manterá válidos, durante toda a vigência do ajuste, os registros e autorizações exigidos pela ANTT e pela ARTESP para a prestação dos serviços.

Ressalva quanto à alínea 'b': emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. SIM () NÃO ().

Local e data: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO IV — MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

Processo Administrativo nº _____/2026 — Pregão Eletrônico nº 46/2026

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.371.654/0001-22, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FERNANDO STOCCO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 37/2023, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 46/2026, homologado em ____/____/2026, RESOLVEM registrar os preços a seguir especificados, observadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário, mediante utilização de veículos dos tipos van, micro-ônibus e ônibus, com motoristas habilitados, destinados ao transporte de alunos, professores, atletas, usuários dos serviços de assistência social, integrantes de grupos da terceira idade, usuários dos serviços de saúde, servidores e demais pessoas autorizadas pela Administração Municipal, em viagens intermunicipais e interestaduais, remunerados por quilômetro efetivamente rodado.

1.2. Preços registrados:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	KM ESTIMADO/ANO	VALOR REGISTRADO POR KM (R$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)
01	Van	35.000		
02	Micro-ônibus	25.000		
03	Ônibus rodoviário	20.000		

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa e demonstração de que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

3.2. As contratações serão formalizadas por termo de contrato, precedidas de empenho e de emissão de ordem de serviço pela Seção de Transportes.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1. A DETENTORA obriga-se a executar os serviços nas condições e nos preços registrados, observadas integralmente as disposições do Edital e do Anexo I — Termo de Referência, mantendo, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive os registros perante a ANTT e a ARTESP.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal eletrônica pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente de titularidade da DETENTORA, observadas as condições do Edital.

CLÁUSULA SEXTA — DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados na forma dos arts. 25, § 7º, e 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da Ata, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado, ou sofrer sanção que o impeça de licitar e contratar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS SANÇÕES

7.1. Aplicam-se à DETENTORA as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no item 19 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICIDADE E DO FORO

8.1. A presente Ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras/SP para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, _____ de _____ de 2026.

_____ MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS Luiz Fernando Stocco — Prefeito Municipal	_____ DETENTORA Representante legal

Testemunhas:

1) _____ RG nº _____

2) _____ RG nº _____

ANEXO V — MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, inscrito no CNPJ sob o nº 46.371.654/0001-22, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FERNANDO STOCCO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços nº _____/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 46/2026, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, mediante utilização de veículo do tipo _____, remunerado por quilômetro efetivamente rodado, conforme o item _____ da Ata de Registro de Preços nº _____/2026.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2026 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pela Seção de Transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DO VALOR

3.1. O valor unitário do quilômetro rodado é de R$ _____ (_____).

3.2. O valor total estimado do contrato é de R$ _____ (_____), correspondente à quilometragem estimada para o período.

3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, admitido, após esse prazo, o reajuste pela variação acumulada do IPCA/IBGE, na forma do item 18 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta das dotações do orçamento vigente, no elemento 3.3.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, Órgão 02 — Poder Executivo, ficha nº _____, devendo haver disponibilidade no ato da despesa.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal eletrônica pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.2. A nota fiscal deverá ser instruída com o relatório das viagens executadas, com as quilometragens inicial e final registradas no hodômetro, e acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS em validade.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme o Anexo I — Termo de Referência, com veículos e motoristas que atendam às especificações e às exigências da legislação de trânsito.

6.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive os registros perante a ANTT e a ARTESP e, quando exigível, o cadastramento perante a SPTrans.

6.3. Arcar integralmente com combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção, pedágios, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos motoristas.

6.4. Substituir, em até 4 (quatro) horas, o veículo que apresentar pane, defeito ou avaria que impeça a continuidade da viagem, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.5. Manter seguro de responsabilidade civil com cobertura de danos pessoais e materiais a todos os passageiros transportados.

6.6. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir as ordens de serviço com a antecedência prevista no Termo de Referência.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos agentes designados.

7.3. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos ajustados.

7.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas na execução.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do contrato caberá à Chefe da Seção de Transportes, Senhora Valéria Aparecida Pugliero Argentão, e a fiscalização à servidora Rita Elisa Romano, Gestora de Almoxarifado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, admitida a substituição por ato próprio.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, e multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções.

11.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA

13.1. Não será exigida garantia de execução, em razão da natureza e do valor do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e na Imprensa Oficial do Município, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz das Palmeiras/SP, _____ de _____ de 2026.

_____ CONTRATANTE Município de Santa Cruz das Palmeiras	_____ CONTRATADA Representante legal

Testemunhas:

1) _____ RG nº _____

2) _____ RG nº _____

ANEXO VI — TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e dos interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme declarações de atualização cadastral anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE — PELO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE — PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ Assinatura: _____

ANEXO VII — CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

CAMPO	PREENCHIMENTO
Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail institucional	
E-mail pessoal (*)	

() Não deve ser o endereço ou o e-mail do órgão. Deve ser o endereço ou o e-mail onde o responsável poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou o cargo.*

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:

CAMPO	PREENCHIMENTO
Nome	
Cargo	
Endereço comercial do órgão/setor	
Telefone	
E-mail institucional	

LOCAL e DATA: _____

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

ANEXO VIII — DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

(Anexo LC-02)

CAMPO	PREENCHIMENTO
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
CNPJ nº	46.371.654/0001-22
CONTRATADA	
CNPJ nº	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM)	
DATA DA ASSINATURA	
VIGÊNCIA	
OBJETO	
VALOR (R$)	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: _____

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)